



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº
0424/2010 e dá outras providências.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “j”, do inciso I, artigo 43, da Lei Municipal nº 424/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

I – (...)

J) No âmbito do município de Manfrinópolis-PR, as faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado, e das ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão, será de 15 (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências previstas em legislação específica.”

Art. 2º. São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público no âmbito do município de Manfrinópolis-PR, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 14 de março de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 019/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nobres edis representantes desta respeitável Casa Legislativa:

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação o presente projeto de lei nº 019/2022 cujo conteúdo versa sobre alterar dispositivo da Lei Municipal nº 0424/2010 e dá outras providências, referente a faixa não edificável das áreas contíguas às faixas de domínio público no âmbito do município de Manfrinópolis-PR.

A Lei Federal nº 13.913/2019, de 25 de novembro de 2019, alterou a Lei nº 6.766/79, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Com efeito, na redação original do inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79, constava a necessidade de observância de uma faixa *non aedificandi* de 15 metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Ocorre que, é sabido, que quase a totalidade dos municípios brasileiros possuem edificações sobre a faixa referida, o que ocasionava uma situação de insegurança jurídica em razão da irregularidade das ocupações.

Com a Lei nº 13.913/2019, flexibilizou-se a regra, possibilitando que, por lei municipal, seja reduzida a área *non aedificandi* até o limite mínimo de 05 metros de cada lado. Além disso, estabeleceu que as edificações construídas desse modo até a publicação da Lei (25/11/2019) estariam dispensadas do limite em questão (05 metros), salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em votação única, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 14 de março de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal